Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-9729/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2993/2013
PROTOCOLO	:	1395741
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2012/SEJUSP/MS
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE KIT ELETRODO DESCARTÁVEL PARA DESFIBRILADOR E VÁLCULA REGULADORA DE MERGULHO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	42329,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 1ª ETAPA – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS - ATOS REGULARES E LEGAIS. PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico e a formalização do Contrato Administrativo nº 071/2012/SEJUSP/MS (peça 13 - fls. 1/8).

O fundamento legal para a celebração deste Instrumento de Contrato repousa no procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 038/2012 ao qual se vincula.

O objeto da contratação é a aquisição de kit eletrodo descartável para desfibrilador e válvula reguladora de mergulho de 1º e 2ºestágios, conforme especificações contidas na Cláusula Primeira (peça 13 – fl. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 42.329,00 (quarenta e dois mil e trezentos e vinte e nove reais), conforme o disposto na Cláusula Oitava (peça 13 - fl. 4).



O prazo de vigência previsto inicialmente contempla o período de 06 (seis) meses, nos termos da Cláusula Décima Primeira (peça 13 - fl.5).

A análise nesta primeira etapa recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento de Contrato, conforme o previsto nos artigos 304 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas.

No curso do acompanhamento dos atos praticados nesta primeira etapa, o Corpo Técnico opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 5269/2013(peça 16 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAMJ-12104/2013 (peça 17 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta primeira etapa.

É o que cabe relatar.

O exame sobre o procedimento licitatório e a formalização contratual demonstra que os atos praticados encontram-se revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval do Corpo Técnico pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 16 - fl. 4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 38/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 71/2012 celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS (CNPJ nº 03.015.475/0001-40) e a empresa Comercial Isototal LTDA – ME (CNPJ nº 06.305.092/0001-02) nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 07 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato, mediante a seguinte dicção(peça 17 - fl. 2), *in verbis:*



A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:

I - Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 071/2012, com lastro
nas disposições insculpidas no artigo 311, inciso I c/c artigo 312, inciso I (primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057 de 7 de junho de 2006.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos praticados no curso do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 038/2012, bem como na formalização do instrumento contratual atendem às disposições legais atinentes à espécie, razão pela qual, encontra-se referido instrumento apto a produzir os efeitos a que se destina.

Por todo o exposto, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 038/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 071/2012/SEJUSP/MS, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul - SEJUSP, CNPJ/MF nº 03.015.475/0001-40, representado pelo seu Titular, Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Comercial Isototal Ltda - ME, CNPJ/MF nº 06.305.092/0001-02, por seu Representante, Senhor Sérgio Duarte Coutinho Júnior, CPF/MF nº 013.025.371-56, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais que regulam a matéria, nos termos do inciso I do ar. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, inciso I e art. 312, inciso I (primeira parte) do artigo 312, ambos da



Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª ICE para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator